

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – Matriz curricular 2015.1

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n° 05/16, de
13/04/2016.**

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Curricular, realizado ao longo do curso, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, representa papel decisivo na formação profissional, é sempre de interesse curricular, não se confunde com emprego nem cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela legislação específica em vigor: Lei n.º 6.494/77, Decreto n.º 87.497/82 e Portaria n.º 399/89.

Art. 2º Definem-se como Estágio Supervisionado as atividades desenvolvidas individualmente pelo Estagiário junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a assessoria do Professor Orientador, escolhido pelo Estagiário, e de profissional responsável pelo campo de estágio, ambos aprovados pela Coordenação de Estágio.

Art. 3º As atividades referentes ao Estágio são desenvolvidas a partir da 7.ª (sétima) fase do curso, conforme matriz curricular, sempre com acompanhamento do Professor Orientador, seguindo as normas deste Regulamento.

Art. 4º Para iniciar o Estágio o aluno deverá:

I- estar matriculado na disciplina Estágio Supervisionado/TCC I;

II- ter concluído a disciplina Metodologia do Trabalho Acadêmico ou disciplina equivalente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

I- proporcionar ao aluno Estagiário as experiências práticas como profissional de Sistemas de Informação;

II- desenvolver conhecimentos, habilidades e competências pertinentes ao desempenho de sua profissão;

III- desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática do campo de estágio, contemplando os fundamentos teóricos e metodológicos aprendidos em sua formação acadêmica;

IV- primar, no campo de estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética.

CAPÍTULO III DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 6º A caracterização e a definição do Estágio dependem de instrumento jurídico (Termo de Convênio) celebrado entre a parte Unidade Concedente (campo de estágio) e a Instituição de Ensino (Fundação Educacional de Brusque - FEBE), no qual se acordam as condições de realização do Estágio.

Parágrafo único. Vinculado ao Termo de Convênio de que trata o caput deste artigo, a realização do estágio prevê ainda Termo de Compromisso, celebrado entre o Estagiário e a Unidade Concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO IV DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Supervisionado consistirá em atividade curricular de base técnica da área de Sistemas de Informação, que possibilite a vivência profissional conforme previsto no projeto elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo professor orientador.

CAPÍTULO V DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8º Constituem-se campos de estágio organizações públicas ou privadas, desde que sejam consideradas:

- I- a existência de infra-estrutura física, material e de recursos humanos;
- II- a anuência às condições de coordenação e avaliação do Estágio, pela Instituição de Ensino;
- III- a aceitação das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando a qualidade da formação humana e profissional do Estagiário.

Art. 9º São atribuições do campo de estágio:

- I- inserir o Estagiário nas atividades afins da área definida, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e aperfeiçoamento humano;
- II- possibilitar as condições necessárias à efetivação do Estágio;
- III- firmar com o Estagiário Termo de Compromisso onde serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com o que dispõe o Decreto n.º 87.497/82;
- IV- manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do Estagiário;
- V- facilitar, sempre que possível, o acesso do Estagiário à documentação do campo de estágio;
- VI- designar um Supervisor do campo de estágio;
- VII- avaliar o trabalho do Estagiário e encaminhá-la, através do mesmo, ao Coordenador do Estágio.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

- I- Estagiário;
- II- Coordenador do Estágio;
- III- Professores Orientadores;
- IV- Supervisor do campo de estágio;
- V- Banca examinadora.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. Estagiários são os alunos regularmente matriculados na disciplina Estágio Supervisionado/TCC, aceitos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, órgãos da administração pública e instituições de ensino, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à sua área de formação geral e profissional.

Art. 12. O acadêmico-Estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

- I- habilidades e conhecimentos técnicos e científicos que possibilitem uma atuação competente nas atividades de desenvolvimento da tecnologia da informação;
- II- capacidade de diagnosticar problemas organizacionais de informação e identificar possíveis soluções tecnológicas;
- III- cidadão ético e profissional comprometido com os problemas sociais.

Art. 13. São atribuições do Estagiário:

- I- conhecer a legislação relacionada às atividades de Estágio, ao campo de estágio e à área de atuação;
- II- cumprir as normas do presente Regulamento;
- III- respeitar e cumprir as normas e procedimentos do campo de estágio;
- IV- contatar com o campo de estágio no qual pretender estar inserido;
- V- providenciar a documentação necessária para início do Estágio;
- VI- ser assíduo e pontual às atividades de Estágio, cumprindo integralmente a carga horária prevista;
- VII- negociar com a Organização e/ou Empresa onde trabalha, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir as horas de Estágio;
- VIII- comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as providências devidas;
- IX- manter postura ética e profissional durante todo o desenvolvimento do Estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;
- X- manter sigilo quanto a informações confidenciais e assuntos internos do campo de estágio,

em qualquer situação e/ou atividade do Estágio;

XI- elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador e dos Professores Avaliadores e à apreciação do Supervisor do campo de estágio;

XII- acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, dos professores avaliadores e do Supervisor do campo de estágio, assumindo e participando de todas as etapas de desenvolvimento do Estágio;

XIII- cumprir integralmente as atividades/etapas previstas no Projeto de Estágio aprovado;

XIV- participar de outras atividades planejadas pelo campo de estágio durante o período de realização do estágio;

XV - elaborar e submeter à apreciação dos Professores Orientadores os Relatórios Parciais do Estágio;

XVI- elaborar o Relatório Final de Estágio e encaminhá-lo em três vias, ao Coordenador de Estágio para os devidos encaminhamentos, dentro do prazo previsto;

XVII- responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Coordenador de Estágio.

XVIII- durante o período de frequência no Estágio, o aluno deverá comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador e/ou Professor Orientador, e, entregar relatórios de conformidade com o cronograma acordado previamente.

CAPÍTULO VIII DO COORDENADOR DO ESTÁGIO

Art. 14. O Coordenador do Estágio é o profissional que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

§ 1º O Coordenador do Estágio será indicado pelo Coordenador do Curso e nomeado pela Reitoria.

§ 2º A carga horária do Coordenador do Estágio será regulada de acordo com o disposto na Resolução CA nº 15/02 de 09/10/02 e deve ser cumprida, integral e obrigatoriamente, nas dependências da UNIFEBE.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do Estágio:

I- elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos Estágios;

II- encaminhar ao campo de estágio a documentação necessária à sua viabilização;

III- orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;

IV- organizar cadastro dos diversos Campos de Estágio possíveis;

V- encaminhar oficialmente os Professores Orientadores e os acadêmicos aos respectivos Campos de Estágio;

VI- manter contato regular com os Professores Orientadores e com o Supervisor do campo de estágio, visando o aprimoramento das atividades de Estágio;

VII- prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, aos Professores Orientadores e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração de Projetos e

Relatórios de Estágio;

VIII- fixar cronograma de entrega dos Relatórios Finais de Estágio;

IX- manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de Estágio;

X- garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos Estágios.

CAPÍTULO IX DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 16. Professores Orientadores são profissionais que prestam assessoria e orientação direta ao Estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio, devendo estar em exercício nas funções docentes junto à instituição, ainda que por apenas um dos semestres do ano letivo, e possuir, no mínimo, pós-graduação em nível de Especialização.

Art. 17. São Professores Orientadores os professores do curso e preferencialmente, que tenham afinidade com a área onde o Estagiário desenvolverá o respectivo estágio:

Parágrafo único. O Professor Orientador, indicado pelo Acadêmico, será aprovado pelo Coordenador do Estágio, que observará, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores.

Art. 18. São atribuições conjuntas dos Professores Orientadores:

I- conhecer o campo de estágio;

II- prestar assessoria técnica e pedagógica ao Estagiário, durante todo o desenvolvimento do Estágio;

III- organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio;

IV- orientar e avaliar o Projeto de Estágio, Relatórios Parciais e Relatório Final de Estágio;

V- acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Estagiário no campo de estágio, mediar questões relativas ao desenvolvimento do Estágio, entre o Estagiário e o campo de estágio, informando o Coordenador de Estágio;

VI- participar como presidente da banca examinadora, encaminhando o resultado final da avaliação ao Coordenador de Estágio, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua realização, acompanhado das avaliações dos membros da banca.

Art. 19. Cada Professor Orientador fará jus à remuneração correspondente a uma hora aula para cada dois Estagiários orientandos, durante 2 (dois) semestres, iniciando-se a remuneração a partir da 7ª (sétima) fase.

§ 1º Cada Professor Orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) Orientandos.

§ 2º O Professor Orientador deverá participar, sem remuneração adicional, de no mínimo 03 (três) bancas de defesa por Orientando assumido.

§ 3º Poderá o Acadêmico contar com a colaboração de outro professor da UNIFEBE que não seu Orientador ou de profissional que não faça parte do corpo docente do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da UNIFEBE, atuando como Co-Orientador, desde que obtenha aprovação de seu Professor Orientador.

§ 4º Se houver um Professor Co-Orientador, o nome do mesmo deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno, sendo que este profissional não será remunerado.

CAPÍTULO X DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 20. Supervisor do campo de estágio é o profissional designado pelo campo de estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o campo de estágio e a Instituição de Ensino.

Art. 21. São atribuições do Supervisor:

- I- acompanhar o Estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do campo de estágio de estágio;
- II- apreciar e adequar o Projeto de Estágio elaborado pelo Estagiário à realidade do campo de estágio de estágio;
- III- acompanhar as atividades práticas do Estagiário no campo de estágio, oferecendo os meios necessários à realização de seu trabalho;
- IV- preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio, dando vistas ao controle de frequência, produção e relatórios do Estagiário;
- V- manter contato com o Coordenador do Estágio, solicitando reuniões, quando for o caso;
- VI- zelar pela observância do convênio celebrado entre o campo de estágio e a UNIFEBE.

CAPÍTULO XI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. O Estágio desenvolver-se-á em duas etapas interligadas:

- I- primeira etapa: definição de tema, orientação, metodologia da pesquisa, elaboração do projeto de estágio;
- II- segunda etapa: atuação no campo de estágio, elaboração dos relatórios parciais e final, apresentação para banca avaliadora.

Art. 23. O desenvolvimento das etapas implicará na observância de:

- I- frequência;
- II- atividades experienciais, quando da participação do Estagiário nas diversas etapas do Estágio.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 24. A frequência relativa ao Estágio Supervisionado obedecerá ao seguinte:

- I- os Estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária mínima prevista no currículo do curso;
- II- os períodos de realização das etapas do Estágio (dia, mês, turno) serão definidos em conjunto com o Supervisor do campo de estágio;
- III- a presença do Estagiário no campo de estágio é obrigatória, constituindo-se em um dos tópicos da avaliação;
- IV- não há justificativas de faltas para as atividades do Estágio.

CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 25. Após a definição dos grupos de Estagiários e sua inserção no campo de estágio, com a elaboração de um diagnóstico do mesmo a Primeira Etapa compreenderá:

I- a definição de tema e orientação da metodologia da pesquisa para a elaboração do Projeto de Estágio que compreenderá o planejamento das atividades a serem realizadas durante o Estágio, constando de:

- a) Título do Trabalho;
- b) Área do Trabalho;
- c) Sub-Área do Trabalho;
- d) Resumo;
- e) Introdução;
- f) Justificativa;
- g) Objetivos: geral e específicos;
- h) Metodologia;
- i) Revisão de literatura;
- j) Cronograma de atividades;
- k) Referências bibliográficas.

Parágrafo único. O Projeto de Estágio será elaborado junto aos Professores Orientadores, com base no diagnóstico do campo de estágio.

Art. 26. O Projeto de Estágio (primeira etapa) deverá ser entregue a Coordenação de Estágio até 15 (quinze) dias antes do término do respectivo semestre, em três vias, mediante protocolo, observando a estrutura e metodologia constante neste Regulamento, bem como os modelos oferecidos pela Coordenação do Estágio.

§ 1º Os professores avaliadores deverão, seguindo o Calendário Acadêmico da Instituição, ao término do semestre, atribuir nota ao Projeto de Estágio avaliado através do preenchimento da

Ficha de Avaliação do Projeto.

§ 2º O Projeto de Estágio entregue no prazo, mas com ressalvas pelos Professores Avaliadores deverá ser devolvido ao aluno para que seja reformulado e possa ser entregue novamente ao Coordenador do Estágio, antes do final do semestre letivo.

§ 3º Sendo o projeto novamente recusado pelos Professores Avaliadores, o Acadêmico será considerado reprovado na Disciplina Estágio Supervisionado/TCC que estiver cursando.

Art. 27. A segunda etapa consistirá na atuação no campo de estágio a elaboração do Relatório Final de Estágio, como requisito essencial e obrigatório, para efeitos de avaliação do Estagiário.

§ 1º No Relatório Final de Estágio, sob a orientação dos Professores Orientadores, o aluno fundamentará a execução do Projeto de Estágio, analisando criticamente as questões teóricas e práticas da sua área de formação, enquanto acadêmico e enquanto profissional.

§ 2º A entrega do Relatório Final de Estágio obedecerá ao cronograma previamente determinado pelos Professores Orientadores e pelo Coordenador do Estágio.

§ 3º O Estagiário apresentará o Relatório Final de Estágio mediante banca a ser composta pelo professor orientador do Estágio e dois professores da instituição, preferencialmente do curso.

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO

Art. 28. O desempenho do Estagiário será analisado pelo aproveitamento, e pela apuração da frequência, durante todas as etapas do Estágio, sem exceção de qualquer natureza.

Art. 29. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I- capacidade de reflexão crítica;
- II- domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III- capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV- capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V- capacidade de comunicação.

Art. 30. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes elementos:

- I- o Projeto de Estágio;
- II- as Fichas de Avaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo Supervisor do campo de estágio;
- III- os Relatórios Parciais de Estágio;
- IV- o Relatório Final de Estágio.

Art. 31. O processo de avaliação de todas as etapas do Estágio envolverá ainda a observação dos seguintes critérios:

- I- participação efetiva, identificada pelo envolvimento e interesse em conhecer, questionar e transformar o cotidiano do campo de estágio;
- II- criatividade, identificada pela capacidade de inovar, modificar e avançar em relação a situações/questões vivenciadas;
- III- interesse, identificado pela forma de buscar as causas e consequências das ações constatadas;
- IV- cooperação, identificada pela habilidade de se engajar no grupo, produzindo e socializando conhecimentos;
- V- planejamento, revelado pela habilidade em organizar de forma coerente as ações desenvolvidas;
- VI- assiduidade, identificada pela pontualidade e frequência às atividades;
- VII- conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho, de forma científica.

Art. 32. A avaliação global do desempenho do Estagiário será realizada pelo Professor Orientador e Professores Avaliadores.

§ 1º A Nota Final do Projeto de Estágio (primeira etapa na 7ª fase) será calculada da seguinte forma:

I- $N = (\text{Média Notas Avaliadores})$.

§ 2º A Nota Final Relatório Final de Estágio (segunda etapa na 8ª fase) será calculada da seguinte forma:

I- $N = ((\text{Média Notas Relatório Final de Estágio}) * 5 + (\text{Média Notas Banca}) * 5) / 10$.

Art. 33. Compete ao avaliador:

- I- receber os documentos referentes ao Estágio;
- II- participar das bancas para as quais foi convocado como membro avaliador;
- III- inteirar-se dos termos deste regulamento;
- IV- realizar a avaliação das etapas do Estágio, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento;
- V- encaminhar o resultado da avaliação do Relatório Final de Estágio até 07 (sete) dias úteis antes da apresentação pública ao coordenador de Estágio
- VI- encaminhar o resultado da avaliação da apresentação pública ao presidente da banca logo após o término desta.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO XV

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 34. O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido em uma das seguintes áreas:

- I- Sistemas Operacionais;
- II- Redes de Computadores;
- III- Sistemas Distribuídos;
- IV- Banco de Dados;
- V- Engenharia de Software;
- VI- Qualidade de Software;
- VII- Engenharia de Usabilidade;
- VIII- Inteligência Artificial;
- IX- Sistemas para dispositivos móveis;
- X- Sistemas de Informações Gerenciais;
- XI- Sistemas Aplicativos de Apoio à Decisão;
- XII- Arquitetura de Computadores;
- XIII- Automação Comercial;

CAPÍTULO XVI DA AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 35. Ao término da 8ª (oitava) fase o Acadêmico promoverá, em sessão pública, a defesa do Relatório Final de Estágio perante Banca Examinadora, assim constituída:

- I- professor Orientador do Estágio, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II- dois professores membros, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador de Estágio.

§ 1º O Acadêmico disporá de até 30 (trinta) minutos para expor e defender seu trabalho e cada membro da Banca Examinadora terá até 5 (cinco) minutos para arguição, cabendo ao aluno até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada um dos examinadores.

§ 2º Na sua exposição, o Acadêmico abordará, sinteticamente, os seguintes tópicos:

- I- introdução;
- II- objetivos;
- III- metodologia do trabalho;
- IV- aspectos destacados do conteúdo;
- V- Implementação e modelagem (se for o caso);
- VI- considerações finais.

§ 3º Pode fazer parte da Banca Examinadora, além dos professores do curso de Sistemas de Informação da UNIFEBE, um membro escolhido entre os professores de outros cursos da UNIFEBE, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Sistemas de Informação de outras Universidades, ou ainda entre profissionais de nível superior que

exercem atividades afins com o tema do Estágio.

§ 4º Quando da designação da Banca Examinadora, poderá ser também indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos membros titulares, em caso de falta ou impedimento.

§ 5º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora, deve ser o fato comunicado ao Coordenador do Estágio, para designação de nova data para a defesa.

Art. 36. Encerrada a etapa de arguição, a avaliação do Relatório Final de Estágio pela Banca Examinadora, em caráter privado, será expressa através do preenchimento do respectivo documento, atribuindo-se nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes itens avaliados:

- I – Cumprimento dos objetivos traçados na revisão bibliográfica
- II – Coerência com a teoria estudada na revisão bibliográfica
- III – Abrangência de conhecimento
- IV – Adequação das técnicas utilizadas
- V – Clareza de raciocínio
- VI – Trabalho escrito e capacidade de interpretação
- VII – Modelagem (para implementação)
- VIII – Conclusões e recomendações

Art. 37. A nota final será calculada pelo Coordenador de Estágio e divulgada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a apresentação em banca.

Art. 38. Dos trabalhos aprovados com nota igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero), feitas as correções eventualmente solicitadas pela Banca Examinadora, o acadêmico entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da defesa, o arquivo com a versão final em formato PDF, gravado em CD ou DVD, ao Coordenador do Estágio, que fará o devido encaminhamento à Biblioteca, onde será disponibilizado no acervo da instituição.

Art. 39. Nos trabalhos com nota inferior a 9,0 (nove vírgula zero), feitas as correções eventualmente solicitadas pela Banca Examinadora, o acadêmico entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da defesa, o arquivo com a versão final em formato PDF, gravado em CD ou DVD, ao Coordenador do Estágio, que fará o devido encaminhamento à Biblioteca, onde será arquivado.

Art. 40. A Banca poderá sugerir as alterações que entender convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederá a avaliação definitiva do Relatório Final de Estágio, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O Acadêmico que não reapresentar o Relatório Final de Estágio dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao Estágio Supervisionado/TCC II.

Art. 41. Os alunos reprovados na disciplina de Estágio Supervisionado/TCC II deverão matricular-se novamente.

Art. 42. Verificados, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou outra forma de fraude na elaboração do Relatório Final de Estágio, será o fato comunicado ao Coordenador do Estágio que designará comissão especial de sindicância, composta por três professores, os quais apurarão os fatos nos termos do Regimento da UNIFEBE, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão final.

Parágrafo único. Confirmada a fraude, o Relatório Final de Estágio será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o Acadêmico às consequências por atos ilícitos previstas no Regimento Geral da UNIFEBE

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao Estágio Supervisionado serão consideradas atividades docentes.

Art. 44. Na ausência ou impedimentos do Coordenador de Estágio, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Sistemas de Informação.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio ouvidos, quando for o caso, os Professores Orientadores.

Brusque, 13 de abril de 2016

Günther Lothar Pertschy
Presidente